

REGIMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS TUTELARES DE PORTO ALEGRE/RS
2007/2010

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regimento contém normas destinadas a regulamentar e disciplinar a eleição dos Conselhos Tutelares no Município de Porto Alegre, em estrita observância ao que dispõe a Lei Federal nº 8069/90 e as Leis Municipais nº 6787/91, nº 7394/93, nº 7595/95, nº 8067/97 e nº 1 0.179/07, respeitado o cronograma para eleição, anexo 1.

Art. 2º - Eleger-se-ão 50(cinquenta) conselheiros tutelares que desempenharão suas funções em 10 (dez) Conselhos Tutelares, conforme a divisão geográfica das microrregiões da cidade, disciplinada pelo CMDCA, através de Resolução.

Parágrafo único: A Atuação do conselheiro será na microrregião para a qual foi eleito.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Comporá Comissão Eleitora com a participação de representantes do Poder Executivo, do Fórum Municipal de Entidades e da Corregedoria. nos termos do que permite o art. 3º, parágrafo único da Lei Municipal nº 7595/95,

Art. 4º - A eleição realizar-se-á no dia 30 de setembro de 2007, no horário compreendido entre 8:00 (oito horas) e 17:00 (dezesete horas), nos locais a serem divulgados através de resolução do CMDCA.

Art. 5º - A campanha eleitoral desenvolver-se durante o período compreendido entre 31 (trinta e um) de agosto e 29 (vinte nove) de setembro de 2007.

Parágrafo único: Se as etapas do processo eleitoral a candidato a conselheiro tutelar ocorrer em data anterior a do início determinado da campanha, poderá o período da mesma ser ampliado pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 6º. As instâncias eleitorais, conforme a Lei Municipal nº 7595/95 são:

- a) A Comissão Eleitoral (Comissão);
- b) A Junta Eleitoral (Junta);
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Parágrafo único: O Ministério Público Estadual fiscalizará o processo de escolha nos termos do disposto nos Provimentos 04/92 e 19/2000 expedidos pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio. Grande do Sul.

CÁPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - A Comissão Eleitoral será composta por 09 (nove) membros.

§ 1º: Compete à Comissão Eleitoral, nos termos do art. 7º da Lei 7595/95:

- I - dirigir o processo eleitoral;
- II - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III - indicar ao CMDCA a composição das Juntas Eleitorais;
- IV - publicar a lista dos mesários;
- V - receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários;
- VI - analisar e homologar o registro das candidaturas;
- VII - receber denúncias contra candidatos nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- VIII - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- IX - julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões das Juntas Eleitorais;
 - b) as impugnações apresentadas contra mesários;
- X - fiscalizar a campanha eleitoral;
- XI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos da lei.

§ 2º: A Comissão Eleitoral ouvirá o Ministério Público antes de exarar as decisões de sua competência durante todo o processo de escolha, desde a homologação da inscrição até a apresentação do resultado final da eleição perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Quanto à campanha Eleitoral, compete à Comissão Eleitoral:

- a) instruir os processos relativos à propaganda eleitoral, determinando diligências, solicitando apoio aos demais membros da Comissão;

b) examinar a necessidade da retirada ou suspensão imediata da propaganda, bem como do recolhimento do material, nos termos do que faculta o Parágrafo único do art. 48 da Lei Municipal nº 7595/95.

c) relatar ao conjunto da Comissão Eleitoral os processos relativos à propaganda que lhe forem distribuídos, para decisão final.

Parágrafo único - A instituição dos processos relativos a propaganda eleitoral não deve exceder 10 (dez) dias úteis,

Art. 9º - Quanto à propaganda eleitoral, a Comissão Eleitoral expedirá resoluções específica até o final de maio de 2007 de acordo com a legislação vigente, regulamentando-a.

Art. 10º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, exceto a liminar relativa à propaganda, que poderá ser concedida por membro da Comissão responsável pelo assunto, sem a oitiva dos demais componentes, nos termos do art. 11 deste Regimento.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral poderá expedir as Resoluções que entender necessárias para organizar e disciplinar o pleito.

Parágrafo único. As resoluções da Comissão Eleitoral deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e afixadas em local público.

Art. 12- Compete ao Coordenador da Comissão Eleitoral:

- a) fazer cumprir as leis que regulamentam o processo eleitoral, bem como o presente Regimento;
- b) distribuir os processos encaminhados à Comissão Eleitoral dentre seus membros;
- c) determinar diligências, quando a Comissão Eleitoral entender necessário;
- d) emitir as notificações dando conta das decisões da Comissão Eleitoral aos interessados;
- e) expedir os atos necessários para dar cumprimento à lei eleitoral, bem como publicar os editais e as resoluções da Comissão Eleitoral;
- f) remeter ao CMDCA os recursos dirigidos àquela instância eleitoral;
- g) relatar em reunião do Conselho os processos cuja competência recursal t do CMDCA

CAPÍTULO II DAS JUNTAS ELEITORAIS

Art. 13- Compete às Juntas Eleitorais, nos termos do artigo 8º da Lei nº 7595/95:

- I - responsabilizar-se pelo bom andamento da votação na microrregião pela qual é responsável, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer
- II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos;
- III - expedir os boletins de apuração relativos às urnas localizadas na circunscrição relativa a sua microrregião.

Parágrafo único - A cada microrregião do Município em que houver atuação de Conselho Tutelar correspondem uma Junta Eleitoral.

Art. 14—As Juntas Eleitorais serão compostas por três pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral e submetidas ao CMDCA.

§ 1º - A composição das Juntas Eleitorais deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local público.

§ 2º - É assegurado aos candidatos e ao Ministério Público o direito de impugnação de qualquer dos membros das Juntas Eleitorais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 3º - O julgamento das impugnações sem realizado pelo CMDCA, conforme art. 6º, alínea "b" da Lei nº 7595/95, o qual ouvirá, previamente ou na sessão de julgamento, o Ministério Público.

§ 4º - A Comissão Eleitoral afixam, em local público, um dos quais, obrigatoriamente, a Câmara Municipal de Porto Alegre, publicam no Diário Oficial do Município de Porto Alegre e em jornal de grande circulação, o edital contendo a nominata dos mesários que trabalharão no pleito.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15 - Compete ao CMDCA, nos termos do art. 6º da Lei nº 7595/95:

- I - formar a Comissão Eleitoral e a banca elaboradora da prova de conhecimentos;
- II - aprovar e publicar a composição das Juntas Eleitorais, proposta pela Comissão Eleitoral;
- III - expedir as resoluções acerca do processo eleitoral;
- IV - julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral e o resultado da prova de conhecimento;
 - b) as impugnações apresentadas contra a indicação de membros das Juntas Eleitorais;
 - c) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos Lei;
- V - publicar o resultado geral do pleito, bem como proclamar os eleitos.

Parágrafo único: O CMDCA ouvirá o Ministério Público antes da decisão dos recursos apresentados quanto ao resultado final do pleito.

TÍTULO III DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 16 - O registro de candidaturas acontecerá nos dias 16 de abril até o dia 16 de maio de 2007, em conformidade com a legislação e a regulamentação do CMDCA, através de resolução.

TÍTULO IV DA PROVA

Art. 17 - A prova de conhecimentos gerais será realizada no dia 29 de julho de 2007, das 8:00 h às 12:00 h, de acordo com resolução do CMDCA, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 18 - A eleição dos conselheiros tutelares realizar-se-á no dia 30 de setembro de 2007 das 8:00 às 17:00 horas.

Art. 19 - Compete à Comissão Eleitoral designar os locais de votação, agrupar as seções eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, formar a Mesa Receptora de votos, bem como encaminhar os demais procedimentos necessários à realização do pleito.

Art. 20 - A Comissão Eleitoral ouvirá o Ministério Público antes de decidir as impugnações de mesários.

Parágrafo único - O CMDCA ouvirá o Ministério Público antes de decidir as impugnações de membros das Juntas Eleitorais, bem como os casos que lhe compete decidir quanto a mesários.

Art. 21 - Cada candidato poderá indicar até 3 (três) fiscais de eleição, incluindo o próprio candidato, para fiscalizarem em todas as urnas da cidade. O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Eleitoral após a publicação do resultado final da prova de conhecimentos no período que constar neste Edital, sendo que os candidatos deverão confeccionar os crachás, os quais serão visados pela Comissão.

Parágrafo único: O crachá deverá conter o nome completo do candidato, seu número de inscrição e a indicação FISCAL DE VOTAÇÃO.

TÍTULO VI DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 22 - Os candidatos poderão credenciar até 02 (dois) fiscais para a totalização dos votos, incluindo o próprio candidato, sendo que, nos termos do artigo 30 e parágrafo único da Lei Municipal nº 7595/95, somente poderá atuar no local de apuração, um por vez. O prezo para apresentação dos nomes respectivos será o mesmo daquele para os fiscais de votação. Estes crachás serão fornecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 - O Ministério Público deverá ser ouvido quando da impugnação de urnas e votos, nos termos previstos pela Lei Municipal nº 7595/95, e antes da remessa dos recursos à Comissão Eleitoral.

Art. 24 - As Juntas Eleitorais deverão decidir no ato as impugnações apresentadas.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral reunir-se-á sempre que necessários para decidir os recursos que lhe forem dirigidos. Dos julgamentos poderão participar os candidatos recorrentes ou seus representantes habilitados, sendo que terão 3 (três) minutos para sustentarem as razões do recurso, se quiserem.

Art. 26 - O boletim de totalização correspondente a cada microrregião, deverá ser assinado pela Comissão Eleitoral e um representante do Ministério Público.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A Comissão Eleitoral funcionará em local próprio e estabelecerá dias de atendimento ao público para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 28 - Caso existam candidatos impedidos de atuarem num mesmo Conselho Tutelar, nos termos do que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 6787/91, que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-á eleito, na condição de titular, aquele que obtiver maior votação.

§ 1º - Se houver empate haverá sorteio público para definição de quem assumirá como titular.

§ 2º - Aquele que ficar afastado do Conselho por estar impedido permanecerá como suplente, podendo assumir nos afastamentos daquele cuja proibição do trabalho conjunto gerou o impedimento.

Art. 29 - Os casos omissos no presente Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando, por analogia, os procedimentos previstos no Código Eleitoral.

Porto Alegre, 04 de abril de 2007.

LECI DE MATOS
Presidenta do CMDCA

CÉZAR BUSATTO
Secretário Municipal